



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO, da Rede Nordeste de Biotecnologia, vinculado ao Centro de Biociências – CB, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1/2020-DAV/CAPES, de 16 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - RENORBIO, do Centro de Biociências – CB, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Biociências – CB, em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a decisão nº 80/2021-CPG/PPG ad referendum da Câmara de Pós-Graduação – CPG do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Presidente da CPG, de 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.089469/2020-45,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO, da Rede Nordeste de Biotecnologia, vinculado ao Centro de Biociências – CB, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 084/2019-CONSEPE, de 23 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 04 de maio de 2021.

**HENIO FERREIRA DE MIRANDA**  
Vice-Reitor

Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU EM BIOTECNOLOGIA - RENORBIO**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas, projeto de pesquisa, seminários, estágios, qualificação e defesa da tese.

**Art. 2º** O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma Tese inédita, além do atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPGB-RENORBIO para titulação.

**Art. 3º** O Curso de Doutorado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

**Art. 4º** O aluno deverá integralizar carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) créditos, distribuídas em, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas ou outras atividades curriculares equivalentes, e, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos, referentes ao desenvolvimento da Tese, que deverão ser distribuídas em atividades a critério do regimento de cada nucleadora.

§1º Da carga horária obtida em disciplinas, um mínimo de 18 (dezoito) créditos devem ser integralizado em disciplinas obrigatórias, que compõem um núcleo comum a todas as Áreas de Concentração.

**Art. 5º** A duração mínima e máxima do Curso será, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O colegiado da instituição nucleadora poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 6 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do aluno, com apresentação do boneco de tese, e o parecer favorável do professor orientador, encaminhado ao colegiado da nucleadora com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (48 meses).

§3º A solicitação de prorrogação por tempo superior a 6 (seis) meses deverá passar pela avaliação do Colegiado Geral do Programa. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência através de um ofício do aluno com a justificativa da solicitação e parecer favorável do orientador à coordenação da instituição nucleadora. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão preliminar da tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação por uma comissão externa a nucleadora, cujo parecer deve ser analisado em reunião do Colegiado Geral do Programa.

§4º O prazo de prorrogação poderá ser concedido ou não a critério do colegiado da instituição nucleadora (até seis meses) ou do Colegiado Geral do Programa (prazo até seis meses, totalizando no máximo de 60 meses de matrícula).

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

§5º Só é possível solicitar prorrogação o aluno que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas e curriculares.

§6º O prazo máximo de matrícula do discente no programa é de 60 meses, considerando o período de prorrogação. Discentes que não defendam a tese durante esse prazo, serão desligados do programa.

**Art. 6º** As disciplinas de Estágio-Docência I e II são obrigatórias e constarão da preparação e ministração de aulas em disciplinas de curso de graduação em área afim, com a supervisão do seu orientador ou do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regimento e acreditará no mínimo 30 (trinta) horas por cada disciplina a critério da Instituição Nucleadora.

**Art. 7º** O curso terá um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas. As disciplinas obrigatórias são comuns a todas as áreas de concentração Avanços em Biologia Celular e Molecular, Avanços em Bioquímica e Biofísica, Bionegócios em Marcos Legais em Biotecnologia, Bioinformática – Seminários de Tese em Andamento I e II e Estágio de Docência I e II.

**Parágrafo único.** As disciplinas eletivas para integralização da carga horária serão recomendadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa e interesse do aluno.

**Art 8º** A proficiência em língua inglesa será obrigatória para todos os alunos e deverá ser realizada até o ao final do primeiro ano de curso.

§1º Serão aceitos como proficiência os certificados de proficiência emitidos por instituições de idiomas cadastradas no CNE, ou os testes de proficiência aceitos pela CAPES para concessão de bolsas no exterior.

§2º O aluno que não apresentar a proficiência ao final do primeiro ano, poderá mediante solicitação e aprovação do colegiado, ter seu período prorrogado por mais 6 meses sendo desligado do programa em caso de não apresentação da proficiência no período determinado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** O PPGB-RENORBIO oferta um Curso de Biotecnologia em nível de doutorado, destinado à formação de recursos humanos na área de Biotecnologia.

**Art. 10.** O PPGB-RENORBIO é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste e do Estado do Espírito Santo.

§1º Constituem categorias de Instituições da RENORBIO:

I – Instituições Nucleadoras – São as Instituições, aprovadas pela CAPES, que possuam pelo menos um curso de Doutorado em área Correlata e atendem aos critérios de inclusão e permanência na rede.

II – São Nucleadoras as seguintes instituições:

- a) Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- b) Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- c) Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- d) Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- e) Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

- f) Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- g) Universidade Federal do Ceará (UFC);
- h) Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
- i) Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
- j) Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- k) Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- l) Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);
- m) Universidade Tiradentes (UNIT).

III – Instituições Associadas – São as Instituições indicadas pelo Colegiado, que participam de atividades do Programa, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo Docente (permanentes e/ou colaboradores), além do oferecido exclusivamente pelas Instituições Nucleadoras. As Instituições Associadas devem ser vinculadas a uma nucleadora de seu Estado.

**Art. 11.** São objetivos gerais do Programa:

I – formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, e para atuação no mercado de trabalho no campo da Biotecnologia;

II – incentivo à pesquisa na área da Biotecnologia, sob perspectiva multi e interdisciplinar;

III – produção, difusão e aplicação do conhecimento da Biotecnologia na realidade econômica, social e cultural dos estados participantes.

**Art.12.** As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGB-RENORBIO.

**Art. 13.** O PPGB-RENORBIO possui as seguintes Áreas de Concentração: Biotecnologia em Saúde, Biotecnologia em Agropecuária, Biotecnologia em Recursos Naturais e Biotecnologia Industrial.

**Parágrafo único.** Novas áreas de concentração poderão ser criadas de acordo com a necessidade do PPGB-RENORBIO.

**Art. 14.** Cada Instituição Nucleadora ou Associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais áreas de concentração, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

§1º A Instituição Associada deverá disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa nas áreas de concentração, conforme vocação local.

§2º O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§3º A critério do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGB-RENORBIO, o aluno poderá contar com até dois professores qualificados (co-orientadores) para auxiliar nas suas atividades acadêmicas.

§4º A Instituição Associada deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: biblioteca, laboratório(s) e sala(s) de aula, necessárias para desenvolver as atividades do Programa.

**Art. 15.** A sede administrativa do Programa terá endereço itinerante, em função da localização da Instituição Nucleadora responsável pela Coordenação Geral.

**Art. 16.** Integram a organização didático-administrativa do PPGB-RENORBIO:

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

- I – Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e um Secretário Executivo;
- II – Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- III – Coordenação local como órgão executivo de cada Nucleadora, composto por um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- IV – Câmaras de Área de Concentração, como órgão executivo do Colegiado, composto por coordenadores de cada Área de Concentração, indicados entre os representantes das áreas de cada estado, sob a supervisão do Coordenador Geral do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA**

**Art. 17.** São atribuições das Instituições Nucleadoras do PPGB-RENORBIO:

- I – representar o Programa em seu Estado;
- II – articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento de seu estado;
- III – representar as Instituições Associadas de seu estado no Colegiado do Programa;
- IV – garantir a oferta de todas as disciplinas obrigatórias do PPGB-RENORBIO com número de vagas suficientes para atendimento da demanda local;
- V – realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições Associadas;
- VI – definir a oferta de disciplinas de seus Docentes em cada período letivo;
- VII – encaminhar a solicitação de matrícula de seus alunos em disciplinas oferecidas em outras Instituições Nucleadoras;
- VIII – processar a solicitação de matrícula de alunos de outras Instituições Nucleadoras em disciplinas oferecidas em sua Instituição;
- IX – encaminhar às demais Instituições Nucleadoras relatório das atividades didáticas dos Discentes que cursaram disciplinas em sua Instituição;
- X – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XI – decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;
- XII – decidir sobre a admissão de alunos em disciplinas isoladas;
- XIII – analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Exame de Qualificação e Defesa de Tese;
- XIV – analisar e decidir, quando pertinente, sobre os relatórios do programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Nucleadoras e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XV – analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à Instituição Nucleadora;

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

XVI – acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes (atuação no ensino, orientação a discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) da Instituição Nucleadora;

XVII – encaminhar ao Colegiado do PPGB-RENORBIO as solicitações de credenciamento/recredenciamento e descredenciamento de seus docentes;

XVIII – homologar a concessão, as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela sua Comissão de Bolsas;

XIX – ofertar as disciplinas obrigatórias do PPGB-RENORBIO;

XX – encaminhar à Coordenação Geral informações e relatórios dos docentes e discentes vinculados à Instituição Nucleadora, sempre que solicitados;

XXI – encaminhar solicitações de bolsas às agências de fomento;

XXII – aplicar e cumprir o regimento do curso.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA**

**Art. 18.** Todas as IES participantes compartilham a responsabilidade de oferecer a infra-estrutura adequada para o funcionamento do curso no âmbito do ensino pesquisa e administração.

§1º A infraestrutura de ensino e pesquisa da Instituição Associada deverá ser compartilhada entre os docentes e discentes do curso;

§2º As aulas teóricas poderão ser ministradas via Ambiente Virtual de Aprendizagem para alunos de todas as nucleadoras;

§3º A infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do PPGB-RENORBIO deverá ser provida por cada nucleadora participante da rede.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA;**

**Art. 19.** A inscrição para o processo de seleção de novos alunos terá seu período determinado pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO em Editais ou Chamadas Públicas.

**Art. 20.** Poderão inscrever-se para a seleção do Programa em nível de Doutorado, em cada Instituição Nucleadora, via Sistema Acadêmico apropriado, portadores de Diploma de Cursos de graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo único.** Não será considerado pré-requisito para ingressar no PPGB-RENORBIO ser o candidato portador de Diploma de Mestrado. No ato da inscrição o candidato fará opção pela nucleadora, área de concentração e orientador de interesse.

**Art. 21.** O Colegiado do PPGB-RENORBIO fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente.

**Parágrafo único.** Poderão ocorrer até 4 entradas anuais, das quais poderão participar todas as nucleadoras, a depender da disponibilidade de vagas, recursos e bolsas.

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

**Art. 22.** Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGB-RENORBIO, exigir-se-ão:

- I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II – Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III – Cópia de documento comprobatório de identidade;
- IV – Comprovação de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- V – Currículo cadastrado na Plataforma Lattes com a produção acadêmica devidamente comprovada;
- VI – Proposta de pesquisa.

§1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital ou Chamada Pública de Seleção;

§2º A Coordenação da Instituição Nucleadora homologará o pedido de inscrição do candidato, em vista da documentação apresentada, e informará à Coordenação Geral;

§3º Será obrigatória a apresentação dos documentos, de acordo com a especificação do Edital ou Chamada Pública de seleção.

**SEÇÃO I  
DA SELEÇÃO**

**Art. 23.** A admissão ao PPGB-RENORBIO será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Art. 24.** O processo de seleção do PPGB-RENORBIO constará de, no mínimo:

- I – Análise do *Curriculum Lattes* (eliminatória e classificatória), cuja pontuação será estabelecida no edital de seleção;
- II – Análise do enquadramento da proposta de pesquisa à área de biotecnologia (eliminatória), área de concentração e linha de pesquisa escolhidas;
- III – Análise do mérito da proposta de pesquisa (eliminatória e classificatória).

**Art. 25.** A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta por Docentes do PPGB-RENORBIO.

**SEÇÃO II  
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 26.** O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Instituição Nucleadora, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do PPGB-RENORBIO.

§1º A matrícula do discente no Programa é semestral e está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador;

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

§2º Cada Instituição Nucleadora realizará a matrícula dos discentes orientados por Docentes a ela vinculados;

§3º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pela Instituição Nucleadora, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**Art. 27.** Na época fixada no calendário escolar de cada Instituição Nucleadora, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição/matricula em disciplinas ou atividades acadêmicas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

§1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a atividade relacionada ao desenvolvimento da Tese será considerada como disciplina ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos na Instituição Nucleadora;

§2º Para realizar a matrícula em disciplinas de outra Instituição Nucleadora, o aluno deverá encaminhar a solicitação via on line no Portal Renorbio;

§3º O orientador ou coordenador deverão avaliar a matrícula do discente, caso a mesma não seja avaliada o aluno poderá perder a matrícula na disciplina solicitada.

**Art 28.** A transferencia dos alunos entre as instituições nucleadoras poderá ser feita mediante solicitação do discente e apreciação do colegiado do PPGB-RENORBIO observando as seguintes disposições:

I - o aceite do orientador da nucleadora de destino;

II – o orientador da nucleadora de destino deve atender as normas do programa quanto a produção científica e número de alunos sob sua orientação;

III - transferência entre as nucleadoras poderá ocorrer em até 24 meses da primeira matrícula no PPG-Renorbio;

IV - a transferência de projeto de pesquisa só será autorizada com anuência do orientador da nucleadora de origem;

V - a bolsa não será transferida entre nucleadoras e não havendo disponibilidade de bolsa na nucleadora de destino o aluno perderá o direito a bolsa vinculada a nucleadora de origem.

**SEÇÃO III****DA SUSPENSÃO OU TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 29.** Será permitido trancamento de matrícula em disciplinas isoladas até um terço da carga horária da disciplina.

**Art. 30.** O trancamento de Curso, que corresponde à interrupção de estudo, só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, não devendo extrapolar o prazo máximo para conclusão do curso, cabendo a decisão ao colegiado do programa.

**CAPÍTULO VI****DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO**



**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

**Art. 31.** Para cada processo seletivo será realizado o levantamento da demanda das IES nucleadoras.

§1º A oferta de vagas será determinada em função do número de docentes que atendam a relação produção/orientando determinada nas normas complementares e número de orientações no programa definidas de acordo com recomendações da área de Biotecnologia da CAPES;

§2º A oferta de vagas por IES nucleadora deve ser aprovada pelo colegiado curso antes do lançamento do Edital.

## **CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMAS**

**Art. 32.** A expedição e o registro do Diploma serão efetuados pela Instituição Nucleadora, que informará à Coordenação Geral do PPGB-RENORBIO.

## **CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA**

**Art. 33.** Constituem o Corpo Docente do PPGB-RENORBIO os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em Instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem as categorias Docentes do PPGB-RENORBIO aquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

§2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o Corpo Docente do Programa, na qualidade de colaborador.

**Art. 34.** Para integrar o Corpo Docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO, devendo atender as Normas Complementares de Credenciamento do PPGB-RENORBIO.

§1º A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ao mínimo, a depender dos critérios de avaliação da área de Biotecnologia da CAPES e do conceito do curso junto a CAPES;

§2º O cumprimento das regras serve apenas para qualificar o candidato ao pedido de credenciamento, mas não garante sua aprovação, a qual será decidida pelo colegiado, em reunião ordinária;

§3º A permanência do docente no Programa está condicionada à avaliação e aprovação anual de sua produção acadêmico-científica (últimos quatro anos), orientação de discentes, captação de recursos financeiros e participação em disciplinas do Programa;

§4º O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do Colegiado do PPGB-RENORBIO.

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

**CAPÍTULO IX  
DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO  
DE INSTITUIÇÕES NUCLEADORAS**

**Art 35.** As Instituições poderão ser credenciadas ou descredenciadas no PPGB-RENORBIO após solicitação da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da IES, sendo a solicitação apreciadas pelo Colegiado do Programa.

§1º Para ser credenciada como nucleadora a IES precisa atender aos seguintes pré-requisitos:

I - ter ao menos um curso de doutorado com nota 4 (quatro) ou superior;

II - ter a participação de no mínimo 5 (cinco) docentes com perfil de docente permanentes segundo os critérios do PPG-RENORBIO;

III - ter ao menos um membro do corpo docente PPG-RENORBIO bolsista de produtividade do CNPq;

IV - ofertar todas as disciplinas obrigatórias do PPGB-RENORBIO;

V - possui infraestrutura adequada para a execução de pesquisas na área de Biotecnologia;

§2º São critérios para exclusão da nucleadora da rede:

I - falta de estrutura para o funcionamento do curso;

II - número de docentes permanentes menor que 5;

III - não ofertar todas as disciplinas obrigatórias do PPGB-Renorbio, com periodicidade mínima bianual;

IV - O não cumprimento do regimento do programa de pós-graduação da Rede Renorbio.

**CAPÍTULO X  
DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA.**

**Art. 36.** A manutenção e elevação constantes da qualidade do programa de pós-graduação da Rede Renorbio é função dos coordenadores das nucleadoras em atendimento as diretrizes do colegiado do curso.

**Art. 37.** Para manter a qualidade do programa de pós-graduação da Rede Renorbio haverá anualmente uma avaliação do corpo docente credenciado.

I – o acompanhamento do desempenho de cada IES nucleadora e associada, bem como seus docentes credenciados, será realizado anualmente pelo colegiado à luz das diretrizes da CAPES e dos documentos da Área de Biotecnologia, através da realização de seminários de autoavaliação;

II - os docentes que não atenderem aos critérios mínimos de permanência no programa não poderão receber novas orientações;

III – os docentes que não atenderem aos critérios mínimos de permanência no programa no período da avaliação quadrienal serão descredenciados, podendo ser admitida a permanência como docente colaborador;

**Art 38.** A avaliação do corpo docente deverá ser contínua e realizada pela nucleadora a qual o aluno está vinculado.

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

I - os discentes serão avaliados nas atividades de Seminários de Tese em Andamento I e II na respectiva nucleadora, com a participação de examinadores internos e externos que auxiliarão na verificação da qualidade e adequação das teses desenvolvidas na área de biotecnologia, no seu andamento e na formação do aluno;

II – para ser titulado pelo PPGB Renorbio, além do cumprimento das disciplinas e créditos previstos na estrutura curricular, o discente deve atender aos requisitos mínimos de publicação e/ou produção tecnológica definidos pelo colegiado do programa à luz dos documentos da Área de Biotecnologia, conforme definido do artigo 52 deste regimento.

**Art. 39.** Anualmente o colegiado do PPG-RENORBIO se reunirá para avaliar os indicadores de desempenho do programa, identificando aspectos positivos e negativos, apontando as ações de melhorias necessárias.

**Parágrafo único.** A partir dos indicadores de planejamento são gerados relatórios e orientações para o PPG-RENORBIO e para cada nucleadora, objetivando otimizar suas atividades, buscando tanto a melhoria geral do programa, como a maior homogeneidade das instituições.

**Art. 40.** O acompanhamento dos egressos do PPGB-RENORBIO ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

## **CAPÍTULO XI DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 41.** O Colegiado do Programa é composto por:

I – Coordenador Geral;

II – Vice-Coordenador Geral;

III – Secretario Executivo;

IV – O coordenador de cada Instituição Nucleadora;

V – Representante de cada Câmara de Área de Concentração;

VI – Representante discente.

§1º Os membros constantes nos itens I e II serão eleitos pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO;

§2º O representante discente e seu suplente deverão estar matriculados na Instituição Sede, na qual se encontra a Coordenação Geral e serão eleitos pelo corpo discente regularmente matriculado no PPGB-RENORBIO. Em reuniões presenciais, fora do Estado sede, os representantes discentes da Nucleadora local devem participar da reunião;

§3º Os Coordenadores das Instituições Nucleadoras serão eleitos pelo corpo docente do PPGB-RENORBIO de cada Nucleadora;

§4º O representante de cada Câmara de Área de Concentração será indicado pela Câmara;

§5º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos;

§6º O Secretário Executivo será indicado pelo Coordenador Geral, sendo sua indicação homologada pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Art. 42.** São atribuições do Colegiado do PPGB-RENORBIO:

I – aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos, na produção científica e na captação de recursos existentes;

II – credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 19 e atendendo aos critérios estabelecidos pela Área de Biotecnologia da CAPES, a qual o Programa está vinculado;

III – determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

IV – decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;

V – deliberar sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;

VI – analisar e decidir, quando pertinente, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Nucleadoras, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

VII – admitir ou excluir Instituições;

VIII – induzir ações visando promover a internacionalização do PPGB-RENORBIO;

IX – elaborar calendário anual das atividades do PPGB-RENORBIO, como reuniões ordinárias e extraordinárias, credenciamento e descredenciamento de Docentes, processo seletivo, e outras;

X – analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XI – analisar e aprovar o relatório administrativo-financeiro, encaminhado anualmente pelo Coordenador Geral do PPGB-RENORBIO, referente a recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XII – atender às demandas do PPGB-RENORBIO e homologar relatórios aprovados nas Instituições Nucleadoras.

§1º As decisões do Colegiado do PPGB-RENORBIO se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;

§2º O Colegiado do PPGB-RENORBIO reunir-se-á na modalidade de teleconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 43.** São atribuições do Coordenador Geral do PPGB-RENORBIO:

I – dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

- II – presidir as reuniões do Colegiado;
- III – encaminhar, na época devida, às Instituições Nucleadoras a documentação necessária ao processo seletivo;
- IV – receber das Instituições Nucleadoras o resultado das análises da documentação de inscrição e avaliação relativa ao processo seletivo;
- V – elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- VI – executar as decisões do Colegiado do Programa;
- VII – representar o PPGB-RENORBIO junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico e junto ao setor produtivo;
- VIII – tomar decisões *Ad Referendum*;
- IX – articular a captação de recursos para o programa junto aos órgãos de fomento;
- X – apresentar ao Colegiado, proposta anual de aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XI – representar o programa junto a CAPES;
- XII – elaborar e apresentar anualmente relatório administrativo-financeiro dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa.

**Art.44.** O Vice-Coordenador Geral do PPGB-RENORBIO tem as seguintes atribuições:

- I – substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

**Art. 45.** O Secretário Executivo do PPGB-RENORBIO tem as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Colegiado;
- II – gerenciar a rede WEB de gestão;
- III – manter contato constante com as Câmaras de Área de Concentração e com os Representantes Estaduais;
- IV – organizar e coordenar, com apoio das Nucleadoras, os trabalhos para a execução das deliberações do Colegiado.

**Art. 46.** O Coordenador da Instituição Nucleadora tem as seguintes atribuições:

- I – atender às diretrizes do Colegiado do PPGB-RENORBIO, encaminhadas pelo Coordenador Geral;
- II – ser representante legal do Programa na sua Instituição;
- III – auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.
- IV – responder as dúvidas e consultas do corpo docente e discente de sua nucleadora relativas ao funcionamento do programa.

**Art.47.** O Vice-Coordenador da Instituição Nucleadora tem as seguintes atribuições:

- I – substituir o Coordenador da Instituição Nucleadora em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Coordenador da Instituição Nucleadora nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Doutorado em Biotecnologia.

**Art.48.** O Coordenador de Câmara de Área de Concentração tem a atribuição de representar a câmara no colegiado e assessorar a coordenação geral sobre aspectos acadêmicos pertinentes a cada Área de Concentração.

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.****SEÇÃO II****DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 49.** As avaliações do curso ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

§1º Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a 7.0 (sete), e frequentar um mínimo de 75% da carga horária da disciplina;

§2º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca composta por 03 (três) docentes do programa, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do PPGB-RENORBIO;

§3º O discente que tiver duas reprovações por motivo de faltas ou nota/conceito será compulsoriamente desligado do curso.

**Art. 50.** Os Seminários de Tese em Andamento I e II deverão ocorrer até o final do segundo e quarto semestre do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos discentes a uma Banca composta por três docentes designados pelo Coordenador da Instituição Nucleadora. Os Seminários de Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área a critério do colegiado geral do programa.

§1º A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II, apresentados pelos discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou não;

§2º O discente que for reprovado ou não comparecer à apresentação do seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação da Instituição Nucleadora, no prazo máximo de três meses;

§3º O discente que não for aprovado em segunda apresentação do Seminário de Tese em Andamento, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

**Art. 51.** O aluno deverá ser submetido a exame de qualificação perante banca examinadora em até 36 (trinta e seis) meses a partir da primeira matrícula.

§1º Para realizar exame de qualificação do aluno deverá ter obtido aprovação em todas as disciplinas e atividades programadas;

§2º O aluno poderá solicitar a Nucleadora prorrogação de no máximo três meses para qualificação, mediante apresentação de justificativa fundamentada, uma versão da tese e concordância do orientador. Após análise dos documentos, a Nucleadora poderá aprovar ou não a solicitação de prorrogação;

§3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o exame de qualificação implicará em desligamento do aluno do curso;

§4º O aluno que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 24 (vinte e quatro) meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Tese em Andamento II.

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

§5º O aluno que não tiver integralizado a carga horária em disciplinas e atividades em até 36 meses de curso será desligado o programa;

§6º Para requerer a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação da Instituição Nucleadora, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à realização do exame, anexando:

I – requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, data e horário para defesa;

II – 1 (um) exemplar da Qualificação a ser avaliada;

III – comprovante de submissão ou aceitação de pelo menos um artigo em periódico classificado no estrato A, conforme Qualis Capes. O artigo deve ser derivado da Tese, sendo o discente primeiro autor;

IV - cópia do(s) artigo(s) derivado(s) do projeto de pesquisa ou solicitação de pedido de depósito de patente apresentados, caso o exemplar da Qualificação esteja no formato tradicional;

V – atender a Normas Complementares de Qualificação do PPGB-RENORBIO e da Instituição Nucleadora;

§7º A Banca avaliadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por:

I – 3 (três) membros, além de 2 (dois) suplentes, com título de Doutor, aprovados pela Coordenação da Nucleadora. Embora possa se manifestar na sessão, o orientador não participa da banca;

II – Os membros deverão ser preferencialmente do PPGB-RENORBIO e do estado do aluno, sendo que obrigatoriamente 1 (um) dos membros deve ser do programa;

III – Os membros externos ao programa deverão ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos **Qualis A**, nos últimos 4 (quatro) anos. No caso de um segundo Exame de Qualificação da Tese, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, que deverão ser avaliados pela Instituição Nucleadora. Não poderão constar como membros da Banca de Qualificação parentes até o terceiro grau (do discente ou orientador).

§8º O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Examinadora que emitirá parecer para a aprovação ou não.

§9º O discente que não comparecer ao Exame de Qualificação será considerado reprovado. O discente que for reprovado no exame qualificação (por nota/conceito ou falta) poderá reapresentar o trabalho em prazo máximo de três meses;

§10º O discente que não for aprovado em segunda apresentação do Exame de Qualificação, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

**Art. 52.** Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, atividades programadas e qualificação, o discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação.

I – no mínimo em 24 (vinte e quatro) meses e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula no curso (mês/ano);

II – após a aprovação no Exame de Qualificação, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da realização do referido exame;

III – a solicitação para a Defesa de Tese deverá ser efetuada na Instituição Nucleadora do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência à data proposta.

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

§2º São requisitos para a Defesa de Tese:

I – aprovação no Exame de Qualificação;

II – possuir dois produtos derivados da Tese, sendo obrigatoriamente um artigo aceito em periódico classificado no estrato A, conforme Qualis Capes, podendo o segundo produto ser um artigo submetido, em periódico Qualis  $\geq$  B1, ou produto tecnológico em estrato  $\geq$  T4, conforme recomendações da área de Biotecnologia da CAPES. O discente deve ser primeiro autor nos artigos.

III – o aluno que tiver artigo aceito em revista com fator de impacto maior ou igual ao Qualis A2 não necessita do segundo produto;

IV – o título de Doutor só será emitido após o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos por este regimento, incluindo a comprovação da produção técnico-científica, em conformidade com os incisos II e III.

§3º Para requerer a Defesa de Tese, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Instituição Nucleadora a qual esteja vinculado, anexando:

I – requerimento assinado pelo orientador, com sugestão dos Membros da Banca, data e horário;

II – documento de aprovação no Exame de Qualificação;

III – Entrega de um exemplar da Tese a ser avaliada pela Instituição Nucleadora;

IV – comprovante da produção científica exigido para a Defesa de Tese;

V – cópia dos artigos derivados da Tese ou patentes depositadas, caso o exemplar esteja no formato tradicional;

VI – apresentar os comprovantes de aceite e submissão dos artigos e/ou patentes.

§4º A Banca de Defesa de Tese deverá ser constituída por:

I – 5 (cinco) membros, incluindo o orientador, e dois membros suplentes, a serem aprovados pela Coordenação da Nucleadora;

II – pelo menos dois membros externos à Instituição Nucleadora e ao PPGB-RENORBIO;

III – preferencialmente, ter pelo menos um membro da Banca de Defesa do Exame de qualificação;

IV – membros externos ao PPGB-RENORBIO devem ter pelo menos 4 (quatro) artigos *Qualis A* nos últimos 4 (quatro) anos.

§5º Os membros da Banca de Defesa de Tese deverão:

I – possuir o título de Doutor obtido em Instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da Tese;

II – estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da Tese, no mínimo nos últimos três anos;

III – co-orientadores não participam da banca. Não poderão constar como membros da Banca de Tese parentes até o terceiro grau (do discente ou orientador).

§6º Cabe à Coordenação da Instituição Nucleadora homologar ou vetar a indicação dos membros da Banca de Defesa de Tese, no prazo máximo de dez dias da data da solicitação pelo orientador, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias;

§7º O presidente da Banca de Defesa de Tese será sempre o docente orientador da Tese



**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

8º O resultado da avaliação da Defesa da Tese será registrado em ata própria, assinada pelos membros da Banca e discente, e enviada pela Coordenação da Nucleadora ao Colegiado do PPGB-RENORBIO para conhecimento;

§9º A Defesa de Tese deverá ocorrer após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação da solicitação feita pelo orientador;

§10º Será aprovado na Defesa de Tese de Doutorado o Discente que receber o conceito no mínimo satisfatório pela maioria dos membros da Banca;

§11º O discente que for reprovado ou não comparecer à Banca de Defesa de Tese, poderá, excepcionalmente, reapresentar a mesma, por proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação da Instituição Nucleadora, no prazo máximo de três meses;

§12º O discente que não for aprovado em segunda apresentação da Defesa de Tese, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso;

§13º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pelos membros da Banca de Defesa de Tese;

§14º O texto final da Tese de Doutorado (incorporando as correções da banca) e o formulário do Banco de Teses do Ministério da Educação (MEC) preenchido, juntamente com os demais documentos exigidos pela Instituição Nucleadora deverão ser entregues pelo discente na Coordenação da Instituição Nucleadora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

**SEÇÃO I****DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 53.** A critério da Coordenação da Instituição Nucleadora poderão ser aproveitados disciplinas e atividades, de acordo com a Estrutura Curricular do PPGB-RENORBIO, até o limite de 12 (doze) créditos.

§1º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária semelhante às disciplinas da Estrutura Acadêmica do PPGB-RENORBIO;

§2º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária compatíveis com a formação do aluno do PPGB-RENORBIO.

**SEÇÃO II****DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

**Art. 54.** Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas nos requerimentos de prazos máximos estabelecidos neste regimento.

**Art. 55.** Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGB-RENORBIO.

**Anexo da Resolução nº 196/2021-CONSEPE, de 04 de maio de 2021.**

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento ou da legislação vigente.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGB-RENORBIO, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, ou disciplinas e demais atividades acadêmicas de cada Instituição Nucleadora pertencente ao PPGB-RENORBIO.

**Art. 57.** Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO.

**Art. 58.** Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Colegiado do PPGB-RENORBIO.

**Art. 59.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.